



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 008 **DE** 12 **DE** março **2020.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 016	Livro 25
Fls. 50	Data: 13/03/20
Horas: 16:23	
<i>Uzeuse</i>	
<b>FUNÇÃO</b>	

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso que altera o Art. 4º Lei nº 3522 de 20 de março de 2014 – que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, para a devida apreciação e deliberação por esta casa de Leis.

O projeto de lei tem o escopo de promover a alteração na quantidade de membros que compõe o referido Conselho, atendendo assim necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Por tais razões solicitamos a aprovação do presente projeto visando adequar as necessidades relatadas acima.

Barra do Garças/MT, 12 de março de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/04/2020

  
Cima Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

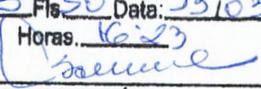
  
Tâcia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16:28  
13.03.20



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 12 DE Março DE 2020.

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>016</u> Livro <u>25</u> Fls. <u>50</u> Data: <u>13/03/20</u>	
Horas: <u>16:23</u>	
	
FUNCIONÁRIO	

“Altera a Lei nº 3522 de 20 de março de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 3522 de 20 de março de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPESCA compõe-se de 20 (vinte) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito.

II - 14 (quatorze) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMPESCA o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

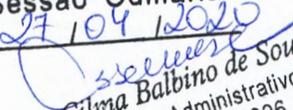
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 4060 de 13 de fevereiro de 2019.

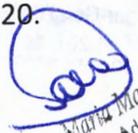
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de março de 2020.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária de  
dia 27/04/2020

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 3/1996

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

  
João Acácio Martins do Fria  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula nº 3/1996

16.03.20 13.03.20



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.522 DE 20 DE março DE 2014.

Projeto de Lei nº 035/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município de Barra do Garças.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPECA rege-se pelas disposições desta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:

I - participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

II - propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

Barra do Garças, 14 de março de 2014  
21/03/14



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e da aquicultura;

V - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VI - promover a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos a pesca e a aquicultura;

VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas da pesca e da aquicultura;

X - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XI - incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

XII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;

XIII - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XIV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo, e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPESCA compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

I - 6 (seis) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito.

II - 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMPECA o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMPECA serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º O COMPECA será regido pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do COMPECA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMPECA;

V - o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI - o mandato dos membros do COMPECA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do COMPECA será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III - o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do COMPECA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMPECA deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI - ao Presidente do COMPECA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem do dia.

Art. 8º O COMPECA integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura como sub-unidade orçamentária.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o COMPECA poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

I - consideram-se colaboradoras do COMPECA, as instituições e entidades representativas de empresários e trabalhadores ligados à pesca ou à aquicultura, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPECA em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membro do COMPECA, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPECA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do COMPECA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA

Art. 11. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. A Presidência do COMPECA será exercida pelo Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 12. Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. As Comissões Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes as competências do COMPECA, de caráter provisório ou permanente, a serem compostas por entidades-membro ou outras instituições, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II  
DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 14. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMPECA serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO III  
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 15. A eleição para os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembléia ordinária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à posse dos Conselheiros, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 1º O encerramento do mandato da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Conselheiros, podendo a mesma ser reconduzida por igual período, nos termos do Regimento.

§ 2º Poderão concorrer aos cargos de que trata o *caput* deste artigo qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não-governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Competirá à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Conselho.

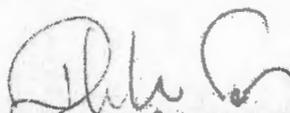
Art. 18. As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
*Secretaria de Pesca e Aquicultura*



MEMO. N° 28 /SMPA/2020

Barra do Garças, 04 de Março de 2020.

DO: Sec. Mun. De Pesca e Aquicultura (Paulo Henrique)

AO: Chefe de Gabinete (Câmara Maia)

Prezado Senhor,

É uma oportunidade que me dá prazer cumprimentar Vossa Senhoria, conforme a sanção da Lei nº 4.060, de 13/02/2019, a qual altera a Lei nº 3.522/2014 no tocante a composição do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, por um equívoco, ficou mal distribuída sua composição, sempre o correto da distribuição é o descrito na forma abaixo;

Assim sendo, venho solicitar Vossa Senhoria a elaboração de uma nova Lei adequada a composição dos membros do referido conselho, bem como a revogação da Lei nº 4.060, de 13 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE ALMEIDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 3.522 de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPESCA compõe-se de 20 (vinte) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:*

*Recebido em  
04/03/2020*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
*Secretaria de Pesca e Aquicultura*



I - 06 (Seis) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito.

II - 14 (Quatorze) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Será considerada existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, pelo menos 1 (um) ano."

**SMPA-BG**  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Contando com a bênção de Nossa Senhora, desde já extendemos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

**PAULO HENRIQUE FERNANDES BORGES**

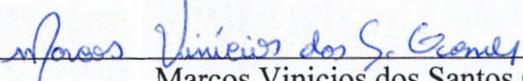
Secretário de Pesca e Aquicultura

Barra do Garças, 07 de 25/09/2017

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas resultados que revoguem ou invalidem a o Projeto de Lei Nº 008 de 12 de Março de 2020 de autoria do executivo (Altera a lei nº3522 de 20 de Março de 2014 e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 16 de Março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Vinícios dos Santos Gomes  
Arquivo - Portaria 64/2019

Parecer nº: 029/2020

*Projeto de Lei nº 008/2020 de 12 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei nº 3.522, de 20 de março de 2014 e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

01. Projeto de Lei nº 008/2020 de 12 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Altera a Lei nº 3.522, de 20 de março de 2014 e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“A medida exceptiva se faz necessário uma vez que, o objetivo primordial do projeto em questão é promover a alteração na quantidade de membros que compõe o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, atendendo uma necessidade da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.”*

03. Já o projeto diz que o art. 4º da Lei nº 3.522 de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPESCA compõe-se de 20 (vinte) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito sendo:*

*I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;*

*II – (14) quatorze representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e aquicultura.*

*§ 1º - A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam;*

*§ 2º - Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMPESCA o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.”*

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

### *Constituição Federal*

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(...)”**

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

**“Artigo 10– Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**

**II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;**

**(...)”**

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

**“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;**

**I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;**

**IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”**

08. Portanto, sendo o projeto de autoria do Poder Executivo, não há qualquer mácula na apresentação do mesmo pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração que vem alterar a constituição numérica do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA, no que tange ao mérito, este já fora apreciado por essa casa de leis, assim, inexistindo conflito com norma de superior hierarquia, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de abril de 2020.

**HEROS  
PENA**

Assinado de forma digital por  
HEROS PENA  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC  
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física  
A3, ou=VALID,  
ou=31394544000109, cn=HEROS  
PENA  
Dados: 2020.04.06 19:11:46 -03'00'

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 008/2020 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2020.

**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente

**Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Relator

**Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 27/04/2020  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2020 de  
autoria PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2020.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 27/04/2020

*Cilma Balbino de Sousa*  
auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 008/2020 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Preso/absente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/04/2020

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996